



DECRETO Nº 135 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

cria e regulamenta a Comissão
Institucional de Ações de
Trânsito

Considerando as normas dispostas no art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 29/2010- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando os procedimentos necessários para o estabelecimento de uma política municipal de trânsito;

Considerando a obrigatoriedade de atividades relativas ao cumprimento da legislação de trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Institucional de Ações de Trânsito – CIAT, com o objetivo de estudar, analisar, propor e acompanhar as ações relativas à municipalização do trânsito.

Art. 2º A CIAT fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- SEMSEP.

Parágrafo único. A CIAT é soberana, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A CIAT desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos legais bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º Constituem atribuições da CIAT:

I - promover estudos, análises e proposições sobre ações a serem implementada no trânsito municipal;

II - promover o acompanhamento das ações propostas e seu constante aperfeiçoamento;

III - articular com a sociedade civil para conscientização da população sobre o respeito às normas de trânsito;

IV – manter constante articulação com os órgãos estaduais e federais pertinentes as atividades de trânsito.

V – demais procedimentos e operações correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º A CIAT será composta por 01 (um) presidente e por até 05 (cinco) membros.

§1º Os membros da CIAT exercerão mandato mediante designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo, permanecendo na função até ato oficial posterior em contrário.

§ 2º. A CIAT se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais de um seus membros designados.

Art. 6º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CIAT que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

- I – Presidente - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- II – Membros – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob nenhuma hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º Para fins de controle e registro, deverá o presidente da CIAT encaminhar relatório formal de participação dos membros da comissão à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à participação dos membros na CPL.

§3º Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento do mês subseqüente ao trabalhado.

Art. 7º As alterações de composição da CIAT, quando necessárias, serão efetuadas por meio da Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições contrárias a esta matéria.

Cariacica – ES, 18 de agosto de 2014.


Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 21 de Agosto de 2014

Edição Nº23824

DIVERSOS

Prefeituras

Aracruz

PORTARIA Nº 003 DE 18/08/2014

O SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONSTANTE DO DECRETO Nº 26.216 DE 04/06/2013 E CONSIDERANDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6931/2014, ORIUNDO DO PROCESSO PRINCIPAL Nº 13.728/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA., as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira Sexta, , item 13.1.1 "e" do Contrato de Prestação de Serviço nº 241/2014 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

Art. 2º A aplicação da penalidade acima mencionada tem por justificativa o descumprimento parcial do Contrato de Prestação de Serviço nº 241/2014, uma vez que a empresa prestou o serviço em quantidade inferior, e, por consequência, com valor inferior, não atendendo por completo as especificações do termo de referência.

Art. 3º Diante da aplicação da penalidade acima imposta, tendo em vista que à contratada foi disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer sua defesa prévia, conforme o que preconiza o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, tendo a empresa oferecida sua defesa, mas esta não acatada integralmente pela Secretaria de Turismo e Cultura abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Hierárquico, conforme dispõe o art. 109, inc. I, alínea f, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz:
18/08/2014

HELDER TABOSA DELFINO

Secretário de Turismo e Cultura
Decreto nº 26.216, de 04/06/2013.

Protocolo 83895

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 023/2014

Processo Adm nº 15.262/2013

Contratante: Município de Aracruz, representado pela Secretária de Saúde.

Contratada: Marv Comércio e Serviços de Alimentação e Locações de Veículos Ltda-ME

Cláusula Primeira - do Objeto:
1.1-Acréscimo de fornecimento do quantitativo de refeições tipo marmitex, na ordem de 25% do valor do contrato, ou seja, 1.335 unidades nº 104 e 600 unidades nº 70.

1.2-Fica acrescido ao contrato originário o valor de R\$ 20.439,00, referente acréscimo de quantitativo de refeições.

Data assinatura: 12 de Agosto de 2014.

Naiva Bernadete Barros de Amorim

Secretária de Saúde

Protocolo 83911

Cariacica

DECRETO Nº 135 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

cria e regulamenta a Comissão Institucional de Ações de Trânsito

Considerando as normas dispostas no art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 29/2010-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando os procedimentos necessários para o estabelecimento de uma política municipal de trânsito;

Considerando a obrigatoriedade de atividades relativas ao cumprimento da legislação de trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Institucional de Ações de Trânsito - CIAT, com o objetivo de estudar, analisar, propor e acompanhar as ações relativas à municipalização do trânsito.

Art. 2º A CIAT fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- SEMSEP.

Parágrafo único. A CIAT é soberana, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A CIAT desenvolverá suas atribuições e atividades

fundamentadas nos preceitos e dispositivos legais bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º Constituem atribuições da CIAT:

I - promover estudos, análises e proposições sobre ações a serem implementada no trânsito municipal;

II - promover o acompanhamento das ações propostas e seu constante aperfeiçoamento;

III - articular com a sociedade civil para conscientização da população sobre o respeito às normas de trânsito;

IV - manter constante articulação com os órgãos estaduais e federais pertinentes as atividades de trânsito.

V - demais procedimentos e operações correlatas.

Art. 5º A CIAT será composta por 01 (um) presidente e por até 05 (cinco) membros.

§1º Os membros da CIAT exercerão mandato mediante designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo, permanecendo na função até ato oficial posterior em contrário.

§ 2º. A CIAT se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais de um seus membros designados.

Art. 6º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CIAT que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I - Presidente - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Membros - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob nenhuma hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º Para fins de controle e registro, deverá o presidente da CIAT encaminhar relatório formal de participação dos membros da comissão à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na CPL.

§3º Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 7º As alterações de composição da CIAT, quando necessárias, serão efetuadas por meio da Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições contrárias a esta matéria.

Cariacica - ES, 18 de agosto de 2014.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Protocolo 83848

DECRETO Nº 138 DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o desmembramento de terreno urbano no bairro Cristo Rei, neste Município, a requerimento de SPE - Construtora Sá Cavalcante - ES XXI Ltda.

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 7289/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 59.748,19m² (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), correspondente a Área B, no bairro Cristo Rei, neste Município, de propriedade de SPE - Construtora Sá Cavalcante - ES XXI Ltda. Em conformidade com a planta de situação e o memorial descritivo devidamente aprovado, pela Gerência de Planejamento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação desta Prefeitura, anexados ao supramencionado processo, e ao documento registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o nº. 49.827 do livro 2.

I - Área B, com área total de 59.748,19m² (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), confronta-se pela frente com Rua do Campo do Grêmio em 232,44m (duzentos e trinta e dois metros e quarenta e quatro decímetros), fundos com Rio Formate em 222,55m (duzentos e vinte e dois metros e cinquenta e cinco decímetros), lado direito com RFFSA em 431,31m (quatrocentos e trinta e um metros e trinta e um decímetros) e lado esquerdo com Rua Padre Leandro Dell' Homo em 320,18m (trezentos e vinte metros e dezoito decímetros);

Art. 2º. O desmembramento referido é composto pelas Áreas B1, B2, B3, e B4, conforme descrito abaixo:

I - Área B1, com área total de 15.581,29m² (quinze mil quinhentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Padre Leandro